



**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS**  
**CURSO DE DIREITO**

**RESOLUÇÃO 03/ 2004**

O Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais e por deliberação do Conselho do Curso de Direito, baixa a presente resolução, para definir as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de monitoria.

**Art. 1º.** O exercício da monitoria deverá propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos do curso de graduação em Direito, por meio de colaboração nas atividades de ensino, articuladas com as de pesquisa e de extensão, das disciplinas objeto da monitoria.

Parágrafo Único: o exercício da monitoria far-se-á em uma disciplina ou conjunto de disciplinas afins, obrigatórias em estruturas curriculares do Curso, sempre em colaboração com a atividade de ensino.

**Art. 2º.** Os objetivos da monitoria são:

- I – Estimular no aluno o interesse pela atividade docente;
- II- Intensificar a cooperação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Oferecer a aluno a oportunidade de se preparar para as atividades de ensino;
- IV- Contribuir para a melhoria do ensino.

**Art. 3º.** Cabe ao aluno monitor colaborar nas atividades de ensino sob a orientação do professor orientador.

**Art. 4º.** Para o cumprimento de suas funções, o monitor deverá:

- I- Aprofundar estudos na disciplina objeto da monitoria;
- II- Auxiliar na preparação e realização de seminários e aulas práticas;
- III- Auxiliar grupos de estudos de alunos da graduação.

**Art. 5º.** Fica vedado ao monitor:

- I- Ministras aulas teóricas e práticas;
- II- Elaborar, aplicar e corrigir provas;

**Art. 6º.** Para desempenhar as funções de monitor, o aluno fará jus a atribuição de até 40 (quarenta) horas de atividade complementar.

**Art. 7º.** As atividades previstas para o monitor deverão ser orientadas por docentes com no mínimo, o título de especialista.

**Art. 8º.** Poderão candidatar-se às atividades de monitoria alunos que tenham sido aprovados na disciplina ou conjunto de disciplinas afins, objeto da monitoria.

**Art. 9º.** O período de inscrição e de seleção para os candidatos à monitoria será fixado pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: caberá ao Conselho do Curso homologar os resultados obtidos no processo de seleção dos candidatos.

**Art. 10º.** A seleção deverá levar em conta:

- I – o currículo do candidato, valorizando-se:
  - a) nota na disciplina em que pleiteia a monitoria;
  - b) média geral das notas no conjunto de disciplinas cursadas;
  - c) atividades realizadas de ensino, pesquisa e extensão;
  - d) participação em eventos acadêmicos e publicações;
- II- entrevista, onde se avaliará:



**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS**  
**CURSO DE DIREITO**

a) o interesse geral do candidato na monitoria e, em especial, na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins a que concorre;

b) cultura geral, criatividade e disponibilidade do candidato.

**Art. 11.** Em caso de substituição do monitor, deverá ser aproveitado aluno habilitado em seleção efetuada no mesmo período, obedecida a ordem de classificação;

Parágrafo Único: não havendo candidato habilitado, a substituição far-se-á por nova seleção.

**Art. 12.** Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente.

**Art. 13.** São atribuições do orientador:

I- de comum acordo com o monitor classificado, elaborar Plano das Atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência e submetê-lo à provação pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

II- orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;

III- enviar relatório de frequência do monitor à Coordenação de Pesquisa e Extensão até o 5º.

Dia útil do mês subsequente ao vencido;

IV- propor a Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão, o cancelamento da monitoria quando julgar que o monitor não cumpre, a contento, as atividades programadas.

**Art. 14.** O horário de trabalho do monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado.

**Art. 15.** A monitoria será exercida mediante designação da Coordenação de Pesquisa e Extensão, no regime de no mínimo 5 e no máximo 10 horas semanais de atividades, pelo prazo máximo de seis meses, dentro do exercício.

Parágrafo Único: o monitor poderá interromper o exercício da monitoria, de comum acordo com o orientador e com o direito de obter, proporcionalmente, o deferimento das horas de atividades complementares que fizer jus.

**Art. 16.** O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Faculdade.

**Art. 17.** Não será permitida a acumulação de monitorias.

**Art. 18.** O monitor deverá elaborar relatório final até 10 dias após o término do exercício da monitoria.

Parágrafo Único: o relatório de que trata o caput deste artigo, antes de ser submetido a Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão será apreciado pelo orientador.

**Art. 19.** Após a aprovação do relatório, o monitor fará jus a certificado expedido pela Coordenação do Curso e a atribuição da carga horária em atividades complementares.

**Art. 20.** O aluno que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor, em 1º. de maio do corrente ano.

Sala de reuniões do Conselho do Curso de Direito, 07 de fevereiro de 2004.

**Prof. Dr. José Carlos de Oliveira**

Presidente do Conselho do Curso de Direito